

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO: 05833/2025
15/12/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 735/2025 - Solicitando o 2º Aditivo de Prazo do Contrato de Inexigibilidade Nº 053/2023 da Empresa VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA DAS FLORES, 300 - CENTRO - CAXIAS - MA
CEP: 65.800-000

01
05833/2025
15/12/2025

Ofício nº 735/2025

Caxias (MA), 15 de dezembro de 2025

Ao Senhor

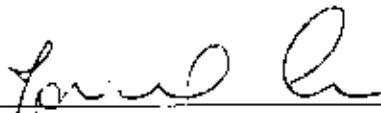
Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

Senhor Secretário,

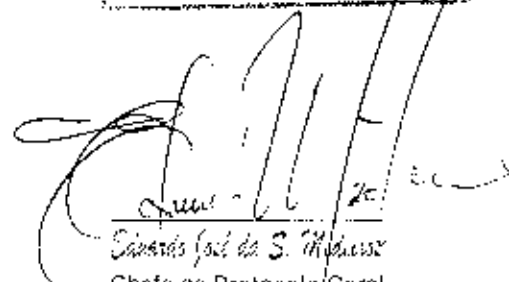
Solicitamos de vossa senhoria, que autorize o setor competente o Segundo Aditivo de Prazo do contrato da INEXIGIBILIDADE nº 053/2023, da Empresa VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, CNPJ: 37.481.549/0001-55, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no município de Caxias - MA.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5833/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	15,12,2025


S. M. M. M.
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANO DE CONTAS
CONTABILIDADE GERAL

02
05833/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANO DE CONTAS
CONTABILIDADE GERAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o segundo termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do contrato da INEXIGIBILIDADE nº 053/2023. A referida prorrogação contratual que se justifica tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no município de Caxias - MA.

Tal solicitação de aditivo se dá, pelos seguintes motivos:

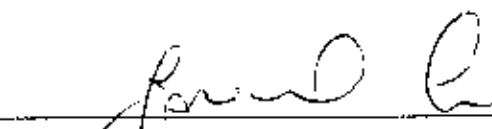
Durante a execução dos trabalhos, identificamos a necessidade de aprofundamento em determinadas questões fiscais e tributárias, exigindo análises detalhadas para garantir a conformidade com a legislação vigente e maximizar os benefícios ao cliente.

Dependência de informações Externas - Algumas análises dependem de documentos e dados fornecidos por terceiros (órgãos reguladores, contadores ou fornecedores), cujo prazo não está sob nosso controle e pode impactar a finalização dos serviços.

A lei 14/133/2021, em seu artigo 124, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa ser estendido.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S^a. para que, concordando com seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 15 de dezembro de 2025



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração

03
00833/2025

VM TAXES

OFÍCIO Nº 001/2025 – VM TAXES

Prefeitura Municipal de Caxias – MA, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

A/C: Ao Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Assunto: Aceite do Termo Aditivo de Prazo – Contrato de Inexigibilidade nº 053/2023

Prezado Senhor Secretário,

A **VM DOS SANTOS JÚNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA – VM TAXES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.481.549/0001-55, com sede na Rua Crescêncio Ferreira, nº 1237, Setor 03, Bairro Morada do Sol, CEP 64046-440, Teresina/PI, neste ato representada por seu sócio administrador Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no âmbito do Processo Administrativo nº 05500/2024, manifestar-se nos seguintes termos:

1. **ACEITA INTEGRALMENTE** os termos propostos para o 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato de Inexigibilidade nº 053/2023, firmado com o Município de Caxias – MA, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria e planejamento tributário.
2. Registra que o aditivo tem por finalidade exclusiva a prorrogação do prazo contratual, nos termos da legislação aplicável.
3. Declara, de forma expressa, que a **CONTRATADA** concorda com a prorrogação do prazo, mantendo-se integralmente inalterados:
 - o o valor contratual originalmente pactuado;
 - o as condições de execução dos serviços;
 - o as obrigações técnicas, operacionais e jurídicas assumidas no contrato inicial.
4. Reafirma, ainda, o compromisso com a continuidade dos serviços, assegurando a qualidade técnica, a eficiência operacional e a segurança jurídica dos trabalhos em andamento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Diante do exposto, a **CONTRATADA** coloca-se à disposição para a formalização do Termo Aditivo e demais providências administrativas necessárias à regular tramitação do feito.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Teresina/PI, 15 de dezembro de 2025.

VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CONSULTOR

Assinado de forma digital por VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CONSULTOR

CPF: 0481549000155

CPF: 0481549000155

VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
VM TAXES – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
CNPJ Nº 37.481.549/0001-55

04
05833/2025
2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.481.549/0001-55

Certidão nº: 69486653/2025

Expedição: 13/11/2025, às 10:03:13

Validade: 12/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.443/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

05
05833/2025
8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010219335430

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Nome/Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/2025 10:24:07
VÁLIDA ATÉ 12/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sistatweb.sefaz.pi.gov.br/portais-publico/>.

Código de Autenticação: B65E6518-6740-4A62-B722-10934627B8A1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA**

CERTIDÃO Nº 66200

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
TRIBUTARIO LTDA**

CNPJ: 37.481.549/0001-55

ENDEREÇO: Rua Crescêncio Ferreira, 1237

BAIRRO: Morada do Sol MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 13/11/2025 12:54:07.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



07
05833/2025
D



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010319335570

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Nome/Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/2025 10:24:46
VÁLIDA ATÉ 12/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://sistweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A62EE699-D98B-48DA-8D69-A24CCDC67DCB

08
05833/2025
8



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.481.549/0001-55
Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUT
Endereço: R CRESCENCIO FERREIRA 1237 SALA 3 / MORADA DO SOL / TERESINA /
PI / 64056-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2025 a 05/01/2026

Certificação Número: 2025120701066046355093

Informação obtida em 17/12/2025 10:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

09
05833/9095
Folha 8

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0335405/25-94

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Contribuinte: VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quito em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:31:43 h, do dia 18/11/2025

Validade: 16/02/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

10
09833/2025
8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
CNPJ: 37.481.549/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:29 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **D2F1.AB03.B1C1.2805**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 053.2023

11
05833/2025
8

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS,
E A EMPRESA VM DOS SANTOS JUNIOR
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO
LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04, e, a empresa **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001-55, situada na Rua Crescencio Ferreira, 1237, Sala 03, CEP 64056-440, na cidade de Teresina- Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, portador do CPF nº 664.598.263-15 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Caxias - MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Inexigibilidade Nº 053/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico.

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

- 4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;
- 4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;
- 4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação;
- 4.1.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;
- a) Não havendo solicitação no prazo determinado no item 4.6, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo(a) CONTRATADO(A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- 4.1.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 4.1.8. Acompanhar as publicações e as audiências;
- 4.1.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 4.1.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- 4.1.12. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- 4.1.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- 4.1.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- 4.1.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 4.1.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- 4.1.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 4.1.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 6º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 4.1.19. O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas.
- 4.1.20. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos;
- 4.1.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4.1.22. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto básico.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Outorgar somente à sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos inerentes ao objeto desta contratação.

7.1.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Projeto básico. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3. Entregar ao(a) CONTRATADO(A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso.

7.1.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.5. Disponibilizar os recursos necessários ao(a) CONTRATADO(A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A)

7.1.7. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

7.1.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do projeto básico e seus anexos.

7.1.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

7.1.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Projeto básico.

8.1. O valor do contrato é de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais) equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado em favor do Município, em decorrência dos serviços prestados.

8.1.1. o valor acima está inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10.1. Os valores devidos pelos serviços avençados no presente contrato serão pagos com remuneração variável, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado, com mensuração máxima de até R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais).

10.2. Considera-se benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal de Caxias, o ingresso efetivo de receita tributária no Município, tendo em vista o acréscimo efetivo com base na média mensal obtida nos últimos três anos, acrescida da variação do índice de preços.

10.3. A nota fiscal de serviços, referente à execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, somente poderá ser apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Caxias, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo, sendo o cálculo efetuado conforme o item 10.1.

10.5. A Prefeitura Municipal de Caxias reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto básico.

10.6. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser contratada apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.7.

10.8. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada;

10.9. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caxias serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

10.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Caxias em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

10.11. O Município de Caxias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.11.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;

10.11.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Caxias;

10.11.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Caxias;

10.11.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

10.12. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666, com a sua devida correção.

10.13. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Caxias, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;

11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;

11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002)

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias -MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto básico;

14.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico e com o contrato;

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- 15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

16.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Projeto básico ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVIII desta cláusula;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 10
5500/2024
05833/2025

- 18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.6.3. Indenizações e multas.

18
05833/2025
2

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

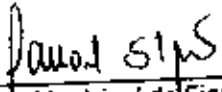
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

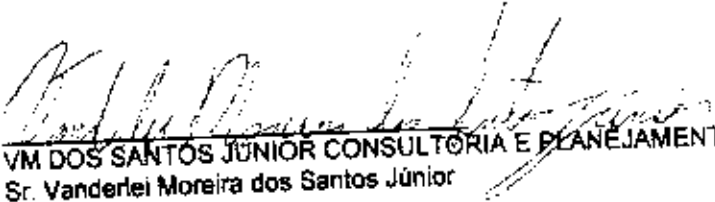
21.

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 12 de janeiro de 2024


Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


VM DOS SANTOS JÚNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA
Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
Pela CONTRATADA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05500/2024

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, E A VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04, e, a empresa **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001-55, situada na Rua Crescencio Ferreira, 1237, Sala 03, CEP 64056-440, na cidade de Teresina- Estado do Piauí.

Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação de vigência do CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023 ref. prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Caxias – MA, nos termos previstos em sua cláusula 9º (nona)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 20/12/2024

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

4. O presente termo aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei 8.666/93

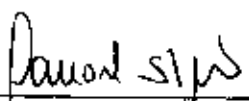


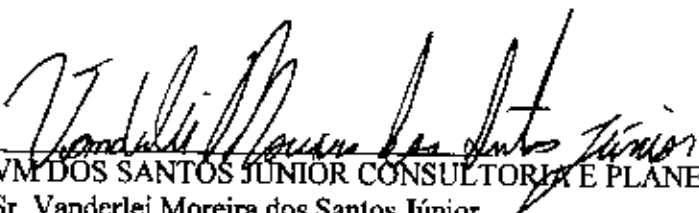
20
05833/0085
CCL
FLS. 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

A Publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo única da Lei 8.666/93

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente termo aditivo. assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 20 de dezembro de 2024

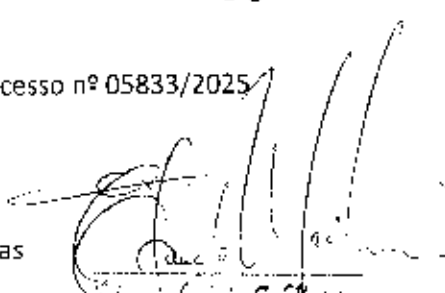

Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


VM DOS SANTOS JÚNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA
Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
Pela CONTRATADA

21
05833/2025
2

Processo nº 05833/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Moreira
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 15/12/2025


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA D'AS CARNEIRO, 600-CENTRO

08082820000156

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC MUN DE ADMIN, FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDARIA
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMIN. FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDARIA
Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 4.197.244,62

Caxias-MA, 16/12/2025


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05833/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 16/12/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

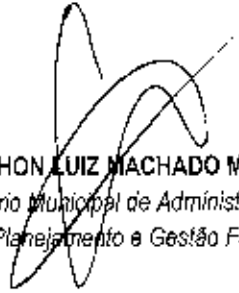
24

Processo n. 05833/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 16/12/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005833/2026 – SEC ADJ ADM

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. ADITIVO DE VIGÊNCIA POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

I. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do segundo Termo Aditivo de Prazo do **Contrato de Inexigibilidade nº 053/2023**, celebrado entre o Município de Caxias - MA e a empresa **V. M. DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.481.549/0001-55**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato supracitado, no termo de justificativa apenso aos autos, em vista de: "Durante a execução dos trabalhos, identificamos a necessidade de aprofundamento em determinadas questões fiscais e tributárias, exigindo análises detalhadas para garantir a conformidade com a legislação vigente e maximizar os benefícios ao cliente. [...] Dependência de informações Externas – Algumas análises dependem de documentos e dados fornecidos por terceiros (órgãos reguladores, contadores ou fornecedores), cujo o prazo não está sob nosso controle e pode impactar a finalização dos serviços". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



26

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado. Vejamos:

"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- **Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);**
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;

(assinatura)



- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para reajuste de valor, conforme consta na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato inicial.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato de Inexigibilidade nº 053/2023**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

78

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 17 de dezembro de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743



Ministério Público do Trabalho
1ª Região

2025/01/13
13/11/2025
13/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.481.549/0001-55
Certidão nº: 69486653/2025
Expedição: 13/11/2025, às 10:53:15
Validade: 12/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
37.481.549/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGUT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010219335430

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Nome/Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/2025 10:24:07
VÁLIDA ATÉ 12/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

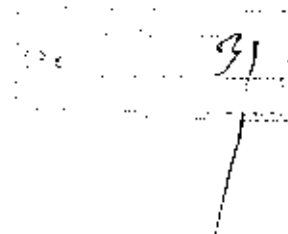
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B65E6518-6740-4A62-B722-10034627B8A1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA**

CERTIDÃO Nº 66200

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
TRIBUTARIO LTDA**

CNPJ: 37.481.549/0001-55

ENDEREÇO: Rua Crescêncio Ferreira, 1237

BAIRRO: Morada do Sol MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 13/11/2025 12:04:07.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010319335570

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Nome/Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/2025 10:24:46
VÁLIDA ATÉ 12/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A62EE699-D98B-48DA-8D69-A24CCDC67DCB

Visto

Assinado



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.481.549/0001-55
Razão Social: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUT
Endereço: R CRESCENCIO FERREIRA 1237 SALA 3 / MORADA DO SOL / TERESINA /
PI / 64056-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2025 a 05/01/2026

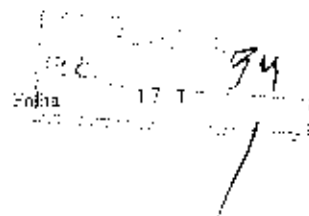
Certificação Número: 2025120701066046355093

Informação obtida em 17/12/2025 10:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0335405/25-94

CPF/CNPJ: 37.481.549/0001-55

Contribuinte: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:31:43 h, do dia 18/11/2025

Validade: 16/02/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

35

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V M DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
CNPJ: 37.481.549/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:29 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **D2F1.AB03.B1C1.2805**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05833/2025

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, E A
VM DOS SANTOS JUNIOR
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO LTDA**

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59 e, a empresa **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.481.549/0001-55, situada na Rua Crescencio Ferreira, 1237, Sala 03, CEP 64056-440, na cidade de Teresina- Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior, e inscrito(a) no CPF sob nº 664.598.263-15.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação de vigência do CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023 ref. prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Caxias - MA, nos termos previstos em sua cláusula 9ª (nona)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/12/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada: 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

4. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei 8.666/93

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, paragrafo única da Lei 8.666/93



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

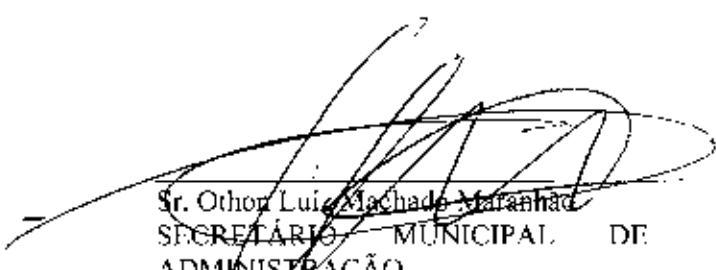
32

6. CLÁUSULA SEXTA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente termo aditivo.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 19 de dezembro de 2025


Sr. Othon Luís Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO
FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE


VM DOS SANTOS JÚNIOR CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA
Sr. Vanderlei Moreira dos Santos Júnior
Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é com amor!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05833/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA, E A EMPRESA **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.481.549/0001-55

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053.2023 REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIAS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLAUSULA 9º (NONA)

VIGENCIA: INICIO: 19/12/2025 TÉRMINO: 19/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, E PELO VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, REPRESENTANTE DA EMPRESA **VM DOS SANTOS JUNIOR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA** - CAXIAS - MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.